



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.491-C, DE 2023

(Do Sr. Gerlen Diniz)

Dá a denominação de “ODILON VITORINO DE SIQUEIRA”, à ponte sobre o Rio Tarauacá, localizada no km. 535,5 da BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BEBETO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JULIO ARCOVERDE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROBERTO DUARTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. GERLEN DINIZ)

Dá a denominação de “ODILON VITORINO DE SIQUEIRA”, à ponte sobre o Rio Tarauacá, localizada no km. 535,5 da BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ponte sobre o Rio Tarauacá, localizada no km. 535,5 da BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre, passa a denominar-se “ODILON VITORINO DE SIQUEIRA”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Odilon Vitorino de Siqueira, por sua garra, determinação e espírito público, representa a essência do município de Tarauacá/AC.

Comerciante reconhecido na região, foi seringalista na região de Tarauacá/AC por quase 50 anos.

Odilon Vitorino de Siqueira está entre as personalidades que participou da formação política do Estado do Acre, tendo sido vereador tarauacaense de 1963 a 1967, ocupando a cadeira de Vice-Presidente daquela Câmara Municipal.

Ocupou, ainda o cargo de Prefeito de Tarauacá, de 1986 a 1989, consolidando a democracia e o desenvolvimento do município.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 10 de maio de 2023.

GERLEN DINIZ
Deputado Federal – PP/AC



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.491, DE 2023

Dá a denominação de “ODILON VITORINO DE SIQUEIRA”, à ponte sobre o Rio Tarauacá, localizada no km. 535,5 da BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre.

Autor: Deputado GERLEN DINIZ

Relator: Deputado BEBETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Gerlen Diniz, tem por objetivo denominar “Odilon Vitorino de Siqueira” a ponte sobre o Rio Tarauacá, situada no km 535 da Rodovia BR-364, no Município de Tarauacá, no Estado do Acre.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado era comerciante reconhecido na região de Tarauacá, onde atuou como seringalista por quase 50 anos. Foi vereador tarauacaense de 1963 a 1967 e prefeito do Município de 1986 a 1989. Segundo o Autor, “Odilon Vitorino de Siqueira está entre as personalidades que participou da formação política do Estado do Acre” e, “por sua garra, determinação e espírito público, representa a essência do município de Tarauacá”.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Gerlen Diniz, tem por objetivo denominar “Odilon Vitorino de Siqueira” a ponte sobre o Rio Tarauacá, situada no km 535 da Rodovia BR-364, no Município de Tarauacá, no Estado do Acre.

O Autor justifica a proposta esclarecendo que o homenageado era comerciante, atuou como seringalista e foi vereador tarauacaense de 1963 a 1967 e prefeito do Município de 1986 a 1989. Diz o Autor que foi importante personalidade da política do Estado do Acre e representa a essência do município de Tarauacá.

A obra de arte à qual se pretende atribuir denominação suplementar encontra-se na Rodovia BR-364, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

[Grifei]



O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. O mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.491, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado BEBETO
Relator

2023-18284





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.491, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.491/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bebeto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cezinha de Madureira - Presidente, Gutemberg Reis e Bebeto - Vice-Presidentes, Alex Santana, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Helena Lima, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Mauricio Marcon, Mauricio Neves, Neto Carletto, Nicoletti, Rosana Valle, Rubens Otoni, Zé Trovão, Bruno Ganem, Cobalchini, Denise Pessôa, Domingos Sávio, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Julio Lopes, Leonardo Monteiro, Luciano Amaral, Luciano Vieira, Márcio Honaiser, Marcos Aurélio Sampaio, Paulo Litro, Pedro Westphalen, Renilce Nicodemos, Rodrigo de Castro e Vermelho.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.491, DE 2023

Dá a denominação de “ODILON VITORINO DE SIQUEIRA” à ponte sobre o Rio Tarauacá, localizada no km. 535,5 da BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre.

Autor: Deputado **Gerlen Diniz**

Relator: Deputado **Julio Arcoverde**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Gerlen Diniz, tem por objetivo denominar de “Odilon Vitorino de Siqueira” a ponte sobre o Rio Tarauacá, situada no km 535 da Rodovia BR-364, no Município de Tarauacá, no Estado do Acre.

Nos termos da alínea “g” do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito das homenagens.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação conclusiva em regime de tramitação ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.491, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.491/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Arcoverde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Jandira Feghali, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Flávia Moraes, Julio Arcoverde, Marcelo Calero, Pastor Henrique Vieira e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 2.491, DE 2023

Dá a denominação de “ODILON VITORINO DE SIQUEIRA”, à ponte sobre o Rio Tarauacá, localizada no km. 535,5 da BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre.

AUTOR: Deputado GERLEN DINIZ

RELATOR: Deputado ROBERTO DUARTE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Gerlen Diniz, tem por objetivo denominar de “Odilon Vitorino de Siqueira” a ponte sobre o Rio Tarauacá, situada no km 535 da Rodovia BR-364, no Município de Tarauacá, no Estado do Acre.

Na justificação, o Autor esclarece que o homenageado era comerciante reconhecido na região de Tarauacá, onde atuou como seringalista por quase 50 anos. Foi vereador tarauacaense de 1963 a 1967 e prefeito do Município de 1986 a 1989. Segundo o Autor, “Odilon Vitorino de Siqueira está entre as personalidades que participou da formação política do Estado do Acre” e, “por sua garra, determinação e espírito público, representa a essência do município de Tarauacá”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, à





Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

No âmbito das Comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação nas Comissões mencionadas acima.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, V), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Quanto à juridicidade, note-se que foi obedecido o requisito constante do art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem notaram os colegas relatores nas Comissões de mérito.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 2.491, de 2023.

Sala da Comissão, em _____, de _____, de 2024

Deputado ROBERTO DUARTE
RELATOR

Apresentação: 11/06/2024 09:40:50.473 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2491/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.491, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.491/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Duarte.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Andrade, Diego Garcia, Dr. Remy Soares, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Luiz Gastão, Pedro Campos, Pedro Lupion, Rafael Simoes, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.



Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 04/07/2024 13:52:08.617 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2491/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241767186200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



FIM DO DOCUMENTO